



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 104/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de profissional farmacêutico, por tempo determinado, visando atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente medida tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, cuja atuação é fundamental para o pleno funcionamento da assistência farmacêutica municipal.

A presença desse profissional permitirá a dispensação de medicamentos em tempo integral, assegurando que os usuários da rede pública tenham acesso contínuo e seguro aos tratamentos prescritos.

Além da entrega adequada dos medicamentos, o farmacêutico desempenha papel técnico essencial no controle de estoque, no acompanhamento dos protocolos de armazenamento e conservação, bem como na orientação aos pacientes quanto ao uso correto dos fármacos.

Importante destacar que a contratação atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme previsto na legislação local.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a urgência na manutenção dos serviços essenciais de saúde, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 104, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I - Farmacêutico (a) – Até 1 (um) profissional.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 0801 10 301 0008 2005 31901100000000 1500 O 13347.7

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 07 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br